

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.715, DE 11 DE OUTUBRO DE 1988.

Dá nova redação à Lei nº 4.850, de 11 de dezembro de 1964, que oficializa a "Semana Farroupilha" e dá outras providências, alterada pelas Leis nos 7.391, de 8 de julho de 1980, e 7.820, de 7 de novembro de 1983.

PEDRO SIMON, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - A Lei nº 4.850, de 11 de dezembro de 1964, que oficializa a "SEMANA FARROUPILHA" e dá outras providências, alterada pelas Leis nos 7.391, de 8 de julho de 1980, e 7.820, de 7 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É oficializada a "SEMANA FARROUPILHA" no Rio Grande do Sul, a ser comemorada de 14 a 20 de setembro de cada ano, em homenagem e memória aos heróis farrapos.

Parágrafo único - Tornarão parte nas festividades da Semana Farroupilha, escolas de 1º e 2º graus das redes estadual, municipal e particular de ensino, Unidades ou Contingentes da Brigada Militar, Centros de Tradição Gaúcha e entidades associativas, particulares, culturais e desportivas que dela queiram participar.

Art. 2º - A Secretaria da Educação do Estado, a Brigada Militar, a Fundação Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore e o Movimento Tradicionalista Gaúcho organizarão e orientarão as festividades da Semana Farroupilha.

Art. 3º - As prefeituras municipais, mediante convênio com o Estado, organizarão e coordenarão, nos seus municípios, as festividades da Semana Farroupilha.

Art. 4º - O Governo do Estado regulamentará esta Lei dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 11 de outubro de 1988.